

# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º .....  
Presidência

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º .....

PARECERES N.ºs 5705

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 37/2005

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica, por esta Lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

**Parágrafo Único -** O funcionamento estabelecido neste Artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

**Artigo 2º -** A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

**Artigo 3º -** A seleção das mães e o controle-distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através dos seus órgãos competentes.

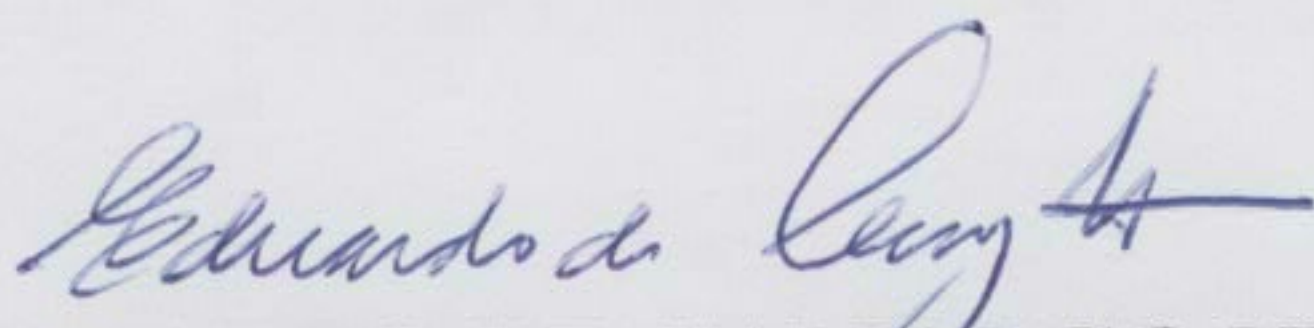
**Artigo 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos municipais dos anos subseqüentes.

**Artigo 5º -** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.**



**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Vereador - PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Jurídica e Redação  
Saúde e Cultura  
Assis - SP  
Câmara Municipal de Assis, 29/03/05  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 05  
Proj. n.º ..... 54/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos, tem como ponto fundamental regulamentar em nosso Município, a distribuição do leite em pó para atender as necessidades **especiais** de todas as crianças carentes da nossa comunidade.

Apesar da epidemia de AIDS estar sendo registrada no Brasil há cerca de vinte anos, e do significativo número de casos de crianças nascidas de mães com HIV, ainda são poucas as ações adotadas para prevenir a transmissão materno-infantil do vírus,

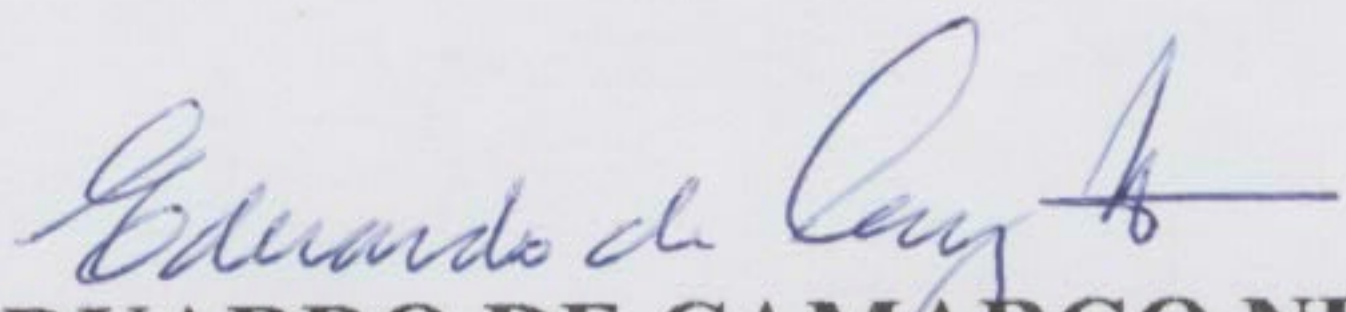
Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a químio-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação, para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança, é que as mães portadoras do vírus não amamentem seus filhos, principalmente durante os dois primeiros anos de vida dos bebês. Só que as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem recursos financeiros para aquisição do leite em pó.

Uma das soluções, para minimizar o grave problema em nosso Município, seria o Poder Público fornecer alimento básico a todas as crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS durante os primeiros meses de vida da criança.

Esses motivos que nos levam a apresentar a proposta de regulamentar por Lei o referido serviço, com o objetivo de colocar nosso Município não apenas como atuante no programa, mas pioneiro no aspecto legal, garantindo desta forma o referido tratamento, motivo pelo qual estamos submetendo a valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.**

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador – PFL



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	04
Proc.	57/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 037/ 2.005**  
**PARECER Nº 057/2005**

Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mãe portadora do vírus HIV e mãe portadora de AIDS

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Eduardo Camargo Neto, o qual tem como objetivo básico, estabelecer que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para as crianças nascidas de mãe portadoras do vírus HIV e de mãe portadora de AIDS, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, contudo convém destacar que o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assis estabelece que nenhum projeto de Lei será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos financeiros necessários.

No presente caso houve por bem o autor do projeto indicar recursos provenientes por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos municipais subseqüentes.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 13 de Abril de 2.005.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico